REQUERIMENTO N°

, DE 2021

(Do Sr. Otto Alencar Filho)

Requer, nos termos do art. 140 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, redistribuição das proposições legislativas relativas ao tema da Locação Predial Urbana.

Sr. Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 140 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, redistribuição das proposições legislativas que dispõem sobre as locações de imóveis urbanos e os procedimentos a elas pertinentes, de forma a incluir no despacho a Comissão de Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (CDEICS) em análise de mérito, haja vista que tratam também de relações comerciais, serviços e desenvolvimento econômico, com importante impacto para a economia regional das cidades e representam significativo percentual do setor imobiliário. São elas:

- **1. PL 407/2007**, que "altera o inciso III do art. 3º da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, para incluir entre as competências dos Juizados Especiais Cíveis o processamento e julgamento de ações de despejo para uso de ascendentes e descendentes".
- 2. PL 462/2011 "institui a consignação em folha de pagamento de aluquéis residenciais".
- **3. PL 987/2011** "altera a lei nº 8.009, de 29 de março de 1990, que dispõe sobre a impenhorabilidade do bem de família".
- **4. PL 6844/2017** "Renumera o Parágrafo Único para §1º, e adiciona o §2º ambos do artigo 4º da Lei n.º 8.245, de 18 de outubro de 1991 para possibilitar a dispensa de multa no caso em que a devolução do imóvel decorrer de necessidade de mudança para tratamento médico".
- **5. PL 7733/2017** "Acrescenta novos §§ 1º e 2º ao art. 9º da Lei nº 8.245/91, que "Dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos e os procedimentos a elas pertinentes", para fins de autorizar o locador a registrar o locatário inadimplente em cadastro de restrição de crédito".
- **6. PL 5105/2019** "Altera a Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, que dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos e os procedimentos a elas pertinentes". Para evitar o despejo do trabalhador em situação de desemprego.





- **7. PL 277/2020** "Altera as Leis nº 8.036, de 11 de maio de 1990 e nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, a fim de permitir a movimentação da conta vinculada no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) como garantia em contrato de aluquel residencial".
- **8. PL 249/2020** "Dispõe que o despejo não poderá ser executado até o trigésimo dia seguinte ao do nascimento do recém-nascido do inquilino despejado".
- 9. PL 3999/2020 "Dispõe sobre o despejo extrajudicial e a consignação extrajudicial de chaves, e para tanto altera a Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, que dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos e os procedimentos a elas pertinentes, e dá outras providências".
- **10. PL 1090/2020** "Altera a Lei 8.245, de 18 de outubro de 1991, e dispõe que o despejo, que não poderá ser executado durante a vigência de declaração de estado de emergência ou calamidade pública que afete total ou parcialmente a atividade econômica do locatário e dá outras providências".
- **11. PL 1623/2020** "Dispõe sobre os contratos de aluguel residencial e comercial em todo o território nacional enquanto perdurarem os efeitos da decretação de calamidade pública em virtude do Coronavirus (COVID-19)".
- **12. PL 631/2021** "Estabelece norma para o reajuste dos alugueis residenciais, não residenciais e comerciais, e dá outras providências."

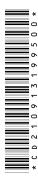
JUSTIFICAÇÃO

As proposições legislativas em tela tratam das locações de imóveis urbanos e dos procedimentos a serem adotados na formalização dos contratos; das formas de reajustamento; da sua vigência e dos procedimentos adotados pela legislação inquilinaria; assim como também dos ambientes de negócios no qual se inserem a Locação Predial Urbana, com forte impacto nas economias regionais e das cidades.

Usualmente as proposições têm sido distribuídas às Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadanias (CCJC) para análise sobre a constitucionalidade e juridicidade e técnica legislativa, e para a Comissão de Defesa do Consumidor (CDC), cuja análise deve ser de mérito.

Nada obstante, as proposições em exame acham-se umbilicalmente ligadas às políticas de desenvolvimento econômico que tangenciam a "atividade industrial, comercial, agrícola e o setor terciário", necessitando, pois, de análise meritória deste Órgão Colegiado, assim como previsto no art. 32, VI, alínea c.





Pelo exposto, considerando a solicitação do Deputado Laércio Oliveira, membro suplente e ex-Presidente da CDEICS, bem como a pertinência temática da matéria, considero adequado solicitar a submissão das proposições legislativas em tela a apreciação da Comissão de Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, em razão de sua específica atribuição no campo do Direito Econômico e da prestação de serviços, conforme inciso VI do art. 32, acumulados ao art. 53, I e art. 139, II, alínea a.

Sala das Sessões,

de de 2021.

Otto Alencar Filho
Deputado Federal (PSD/BA)
Presidente da CDEICS



